



**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º \_\_\_\_\_, DE 2017.**  
(Dos Senhores Aliel Machado e Alessandro Molon)

*Altera os artigos 10 e 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o artigo 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.*

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Altere-se o art. 10 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. ....

.....

VI - Indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los, ressalvadas as hipóteses previstas no §3º do art. 217 deste Regimento e do inciso VII do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. (NR)

Art. 2º Adicione-se §3º ao art. 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 217 .....

.....

§3º A composição da Comissão e Constituição e Justiça e de Cidadania não poderá ser alterada desde o recebimento pela Câmara dos Deputados da Solicitação de Instauração de Processo até a conclusão de sua tramitação. (NR)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Altere-se o inciso VII do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 .....

.....

VII - concluído o processo disciplinar, o representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a Comissão se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis, sendo vedada a alteração de seus membros a partir da apresentação dos referidos recursos até sua deliberação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Resolução tem por objetivo alterar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o Código de Ética e Decoro Parlamentar para estabelecer que, desde o recebimento de qualquer Solicitação de Instauração de Processo até a sua deliberação final ou da apresentação de Recurso contra decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados relativo a processos disciplinares, os Líderes não poderão fazer alterações nas indicações dos membros de seus partidos ou blocos na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.



## RA DOS DEPUTADOS

Busca-se com isso conferir a autonomia necessária ao referido colegiado no momento em que se faz necessário que este tenha atuação livre e isenta.

Sala das Sessões, de agosto de 2017.

ALIEL MACHADO - REDE/PR

ALESSANDRO MOLON - REDE/RJ